PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – BICAS – CEP 36600-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1207/2005

SANCIONADO
Em 09 / 03 / 2005
Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal da Mulher e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMM-Bicas, para dispor sobre a Política de Assistência Social, Atenção Integral à Saúde, Promoção, Proteção ao Trato e Cuidado da Mulher.

§ 1° - O CMM-Bicas. é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação, em articulação com as demais secretarias e conselhos municipais, órgão consultivo e deliberativo com finalidade de formular diretrizes e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres.

§ 2° - Quanto ao Trato a Mulher, não será atribuída qualquer discriminação e frustração como fonte de tensão e mal-estar psicofisico e desrespeito aos direitos humanos das mulheres, eliminando todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico. *Artigos 129, 146 e 213 do Código Penal

Art. 2° - O CMM-Bicas, fiscalizará, deliberará e assessorará programas, projetos e propostas de interesse da população feminina, assegurando-lhes cidadania e bem-estar social.

Art. 3° - O Executivo Municipal desempenhará as funções de apoio direto, fornecendo infra-estrutura ao CMM-Bicas, para o seu pleno funcionamento e implementação de seus projetos.

Parágrafo único - Fica criado a figura do Delegado dos Assuntos Ligados a Mulher, nesta Secretaria, em número de 2 (dois), sendo 0l (um) do sexo feminino e 0l (um) do sexo masculino. Para que em conjunto possam apurar, avaliar, aconselhar e/ou encaminhar ao órgão competente, quando o caso, as denuncias.

Art. 4° - Comporão o CMM-Bicas, 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo que 06 (seis) membros serão indicados pela comunidade, através das entidades associativas vinculadas ns questões de interesse da população feminina: Associação de Bairros, Escolas de Samba, Grupos Comunitários, Clubes Esportivos , Sindicatos e outros;

Parágrafo único - O CMM-Bicas, é uma organização de consulta e integração governo-comunidade.

Art. 5° - Outros 06 (seis) membros terão os seguintes representantes:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
d) Câmara Municipal (vereador);

f) Trabalhador da Saúde {aux. de Enfermagem ou téc. de Enfermagem ou Enfermeiro(a) da rede privada ou filantrópica}.

Art. 6° - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos. admitindo-se apenas uma única recondução subsequente.

Art. 7° - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 8° - Todos os integrantes do CMM-Bicas, poderão exercer função de direção e terão direito a voz e voto

Art. 9° - A organização e o funcionamento do CMM-Bicas, desenvolver-se-ão com base no seu Regimento Interno, cuja elaboração, bem como sua reformulação, é de competência do colegiado.

Art. 10- Todas as sessões do CMM-Bicas, serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II – Assegurar atendimento especializado, individual e sigiloso das mulheres agredidas pelo namorado, noivo, marido ou companheiro, ou mesmo por qualquer pessoa lúcida do sexo masculino.

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Bicas, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher,

IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher,

VI - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VII - Assegurar atendimento especializado às mulheres acometidas de *Aborto* espontâneo e ou provocado, atendimento médico-psicológico e judicial gratuito;

VIII – Assegurar atendimento especializado às mulheres acometidas de *Estupro*, atendimento médico-psicológico e judicial gratuito;

IX - Assegurar às parturientes, acompanhamento, antes, durante e ou após o parto normal ou parto cesárea, de qualquer pessoa por ela indicada no âmbito hospitalar público ou privado;

X - Garantir atendimento médico-psicológico às mulheres no estado do *climatério*, com atendimento especializado;

XI - Garantir à *mãe-solteira*. gratuidade no registro de nascimento do seu filho(a), que não perceba nenhum ganho financeiro;

XII - Reservar para as mulheres a cota de 30% nos concursos público municipal.

XIII - Apoiar as organizações feministas para o controle social;

XIV - Apoiar e incentivar a formação de profissionais de saúde para a implantação e implementação da atenção qualificada à saúde da mulher;

XV - Apoiar a promoção da saúde sexual e reprodutiva das mulheres e adolescentes;

XVI - Apoiar e promover o aleitamento materno;

XVIII - Qualificar a atenção integral, *à* saúde de grupos da população feminina:

a) trabalhadoras rurais;
b) mulheres negras;
c) na menopausa;
d) na terceira idade;
e) com deficiência;
f) lésbicas;
g) presidiárias;

XIX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XX- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XXI - Incentivar o uso do preservativo masculino e feminino (camisinha);

Art.12 - É criado o Fundo Municipal do Conselho do Mulher (FMCM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Bicas.

Art.13 - Os recursos do Fundo Municipal do Conselho da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política-municipal dos direitos da mulher.

Art. 14 - O Fundo Municipal do Conselho da Mulher será gerido pela Diretoria de Políticas Sociais, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 15 - Constituem receitas do FMCM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismo privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas/MG, ____ de _____ de 2005.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal